

AVISO N.º 06/GBM/2020

Maputo, 29 de Abril de 2020

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO AVISO N.º 20/GBM/2017, DE 27 DE DEZEMBRO

O Aviso n.º 20/GBM/2017, de 27 de Dezembro, estabelece as normas e os procedimentos a observar na realização de operações cambiais.

A materialização das normas e procedimentos acima referidos tem revelado a necessidade do seu ajustamento em face da dinâmica do mercado cambial, com vista a conferir maior flexibilidade e eficiência na realização de algumas operações.

Adicionalmente, o actual contexto, caracterizado pela emergência da pandemia da Covid-19, determina a necessidade de imposição de medidas de carácter transitório e urgentes que permitam mitigar os impactos negativos na actividade económica, sobretudo por via de instrumentos de gestão cambial.

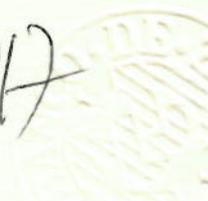
Nestes termos, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 5 do Decreto n.º 49/2017, de 11 de Setembro, o Banco de Moçambique determina:

Artigo 1

(Alteração)

São alterados os artigos 8 e 28 do Aviso n.º 20/GBM/2017, de 27 de Dezembro, passando a ter a seguinte redacção:

RA



«Artigo 8

(Repatriamento de receitas)

1.
2.
3. O repatriamento de receitas de exportação de bens e serviços e de rendimentos de investimento no estrangeiro é efectuado por transferência bancária para uma conta específica de receitas do beneficiário, devendo, o banco intermediário, converter em moeda nacional 30% (trinta por cento) do valor recebido, à taxa de câmbio à vista em vigor na data de recebimento das receitas, para crédito na conta em moeda nacional titulada pelo beneficiário no mesmo banco.
4. *(Revogado)*.
5. Do saldo em moeda estrangeira da conta específica de receitas referida no n.º 3 só podem ser feitas transferências para contas da mesma natureza.
6. O saldo em moeda estrangeira da conta específica de receitas referida no n.º 3 pode ser convertido em moeda nacional, à medida que forem sendo efectuados pagamentos a entidades residentes.
7.

Artigo 28

(Pagamento directo antecipado)

1.
2.
3. *(Revogado)*.

PH



4. (Revogado).
5. Salvo havendo razões ponderosas, o incumprimento do prazo regulamentar de entrega dos documentos comprovativos de entrada de bens no território aduaneiro nacional e enquanto tal facto prevalecer, determina a recusa por parte dos bancos da realização de operações da mesma natureza.»

Artigo 2

(Aditamento)

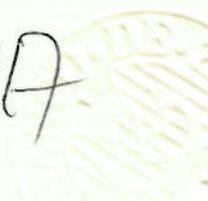
São aditados os números 4 e 5 ao artigo 64 do Aviso n.º 20/GBM/2017, de 27 de Dezembro, passando a ter a seguinte redacção:

«Artigo 64

(Requisitos e procedimentos para transferências correntes)

1.
2.
3.
4. Fica dispensada a apresentação do comprovativo previsto na alínea e) do n.º 2 do presente artigo, quando a transferência corrente para o exterior seja relacionada às seguintes operações e finalidades:
 - a) pagamento de despesas de saúde, educação e alojamento efectuados directamente aos prestadores desses serviços;
 - b) transferência de pensão de alimentos;
 - c) remessa de valores para pagamento de despesas familiares, e
 - d) pagamento de despesas de viagens e turismo.

RA



— Banco de Moçambique —

Governador

5. A dispensa prevista no número anterior não é aplicável quando o ordenante seja trabalhador estrangeiro que se encontra em Moçambique ao abrigo de um contrato de trabalho.»

Artigo 3
(Regime Sancionatório)

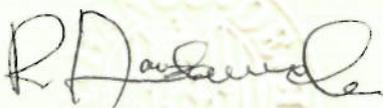
A violação das disposições do presente Aviso é punível nos termos dos artigos 10 e seguintes da Lei n.º 11/2009, de 11 de Março.

Artigo 4
(Entrada em vigor)

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5
(Esclarecimento de dúvidas)

As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação do presente Aviso devem ser submetidas ao Departamento de Licenciamento e Controlo Cambial do Banco de Moçambique.



Rogério Lucas Zandamela
Governador